

Resolução nº 17/2016 – MPC/PA – Colégio
(Revogada pela Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio)

Dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Colégio de Procuradores de Contas do Estado.

~~O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;~~

~~**Considerando** o que dispõe o artigo 9 A da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** Dispor sobre a composição, atribuições e funcionamento do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992.~~

~~**Art. 2º** O Colégio de Procuradores de Contas é o órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, integrado por todos os membros e presidido pelo Procurador Geral de Contas.~~

~~**Art. 3º** São atribuições do Colégio de Procuradores de Contas:~~

~~I – elaborar seu Regimento Interno;~~



COLÉGIO DE PROCURADORES

- ~~II — decidir, em grau de recurso, sobre o vitaliciamento de membros;~~
- ~~III — editar resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições;~~
- ~~IV — opinar, por solicitação do Procurador Geral de Contas ou de qualquer de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público de Contas, bem como sobre outras de interesse institucional;~~
- ~~V — propor ao Procurador Geral de Contas a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;~~
- ~~VI — aprovar as propostas orçamentárias da instituição;~~
- ~~VII — elaborar lista tripla para a escolha do Procurador Geral de Contas nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992;~~
- ~~VIII — eleger o Corregedor Geral;~~
- ~~IX — eleger os membros que integrarão o Conselho Superior juntamente com o Procurador Geral de Contas e o Corregedor Geral;~~
- ~~X — examinar e aprovar Enunciados Ministeriais mediante voto favorável de pelo menos seis Procuradores de Contas;~~
- ~~XI — aprovar, mediante proposta de qualquer de seus membros, medidas de interesse do Ministério Público de Contas do Estado;~~
- ~~XII — julgar, em grau de recurso, decisões do Corregedor Geral tomadas em procedimento administrativo disciplinar de membros;~~

MP
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
COLÉGIO DE PROCURADORES

~~XXIII — julgar outros recursos previstos em lei ou em atos normativos do Colégio de Procuradores de Contas;~~

~~XXIV — decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar de membro;~~

~~XXV — aprovar a proposta de abertura e o regulamento de concurso público para o ingresso de membros e servidores;~~

~~XXVI — aprovar o programa de estágio no Ministério Público de Contas do Estado;~~

~~XXVII — fixar a estrutura e atribuições das Procuradorias de Contas;~~

~~XXVIII — definir critérios objetivos para a distribuição processual no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado;~~

~~XXIX — conhecer os relatórios de inspeção e correição realizados pela Corregedoria Geral decidindo, quando for o caso, sobre as providências que devam ser tomadas;~~

~~XX — aprovar as propostas legislativas de iniciativa do Ministério Público de Contas do Estado;~~

~~XXI — aprovar a constituição de Grupos de Atuação Especial e sua composição, respeitados os princípios do Procurador natural e da independência funcional;~~

~~XXII — aprovar a outorga do “Colar do Mérito Institucional do Ministério Público de Contas” e da “Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público de Contas”;~~

~~XXIII — exercer outras atribuições previstas em Lei ou ato normativo.~~

MP
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
COLÉGIO DE PROCURADORES

~~Art. 4º~~ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de setembro de 2016.

